



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.248/2017

Estabelece diretrizes e providências para contenção e qualificação dos gastos do Poder Executivo Municipal no exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e

CONSIDERANDO o desequilíbrio fiscal nas contas públicas do Poder Executivo de Alegre/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000;

CONSIDERANDO que o país atravessa uma das mais graves crises econômicas da história, com forte impacto na economia capixaba e, por consequência, na Receita do Tesouro Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de otimizar os recursos orçamentários existentes e de qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, sem prejuízo dos serviços finalísticos ofertados à sociedade, ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no exercício de 2017 no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta, autárquica e fundacional, na forma deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os gestores deverão realizar análise pormenorizada das despesas dos seus respectivos órgãos, buscando identificar oportunidades de redução com otimização dos recursos disponíveis, adotando medidas para redução no valor dos contratos cujos objetos tenham prioritariamente as seguintes finalidades:

- I. Conservação e limpeza;
- II. Vigilância;
- III. Manutenção e conservação de imóveis;
- IV. Aluguel de imóveis;
- V. Locação de veículos;
- VI. Serviços de apoio operacional;
- VII. Serviços de impressão e reprografia;
- VIII. Link de dados e telefonia móvel;
- IX. Passagens aéreas; e
- X. Diárias.

Parágrafo Único. O Comitê a que se refere o art. 7º requisitará os contratos e seus respectivos aditivos, referentes às despesas de custeio de maior impacto em cada órgão, visando avaliar em relação ao custo x benefício e orientar os gestores quanto a possíveis alternativas visando reduzir as despesas.

Art. 3º - Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

- I. a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos;
- II. todas as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia e de parcerias público-privadas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III. a participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas;
- IV. a realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee break;

V. o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de contratos de patrocínio;

VI. a concessão de horas extras aos servidores públicos, excetuando-se situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII. a reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e salários dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que importe em majoração ou aumento de gastos;

VIII. O uso de veículos oficiais e máquinas aos finais de semana, feriado e após as 18h00, ressalvados os que estritamente desempenham atividades de fiscalização, segurança pública, conselho tutelar e transporte sanitário e serviços de saúde;

IX. O uso de veículos oficiais e máquinas em intervalo para almoço ou a permanência desses em garagem ou estacionamento particular, salvo se expressamente autorizados;

X. Cessão de servidor com ônus para essa municipalidade; e

XI. Conversão de férias em pecúnia.

XII. Pagamento de diárias, salvo se expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

XIII. Nomeações para o exercício de Funções ou Cargos de Confiança, salvo se expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

XIV. Realização de despesas de publicidade e patrocínio no âmbito da Administração Pública Municipal e suas Autarquias;

XV. A realização de qualquer despesa sem prévia autorização do Comitê a que se refere o art. 7º ou do Prefeito Municipal;

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I do caput quando se tratar de prorrogação do prazo do contrato.

§ 2º A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não são albergadas pela vedação contida no inciso VII do caput.

§ 3º A realização de despesas em desacordo com as condições estabelecidas nos incisos supra correrão a conta de quem as efetuar.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os órgãos e entidades deverão renegociar objetivando a redução dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, bem como dos contratos de locação de imóveis em, no mínimo, 20% (vinte por cento).

Art. 5º - O órgão ou a entidade responsável pela execução da obra ou do serviço de engenharia deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Decreto, confeccionar relatório sobre a execução contratual e encaminhá-lo ao Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, que, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberará sobre a continuidade da obra ou do serviço de engenharia.

Art. 6º - Fica estabelecida a meta de redução pelos órgãos e entidades pelo Poder Executivo de, no mínimo:

- I. 10% (dez por cento) do total despendido pelo Poder Executivo com o pagamento de servidores ocupantes de cargos em comissão, no prazo de 90 (noventa) dias;
- II. 10% (dez por cento) do número de contratados em regime de designação temporária, no prazo de 90 (noventa) dias; e
- III. 30% (trinta por cento) das despesas com combustíveis, locação de veículos, energia elétrica, água e telefonia em relação aos valores gastos em 2016;
- IV. 30% (trinta por cento) no consumo de água;
- V. 30% (trinta por cento) no consumo de energia elétrica;
- VI. 50% (cinquenta por cento) do valor de pronto pagamento;

§ 1º O Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos deverá realizar um estudo objetivando o estabelecimento de cotas de abastecimento por veículo/setor, à exceção de serviços cuja imprescindibilidade seja devidamente fundamentada.

§ 2º A iluminação de imóveis públicos e logradouros após as 00h00 fica restrita aos casos em que a segurança pública assim requer.

§ 3º Durante os intervalos de almoço, as luzes, computadores, condicionadores de ar e demais equipamentos disponíveis nas repartições públicas desse município deverão ser desligados, salvo imperiosa necessidade e em casos devidamente autorizados.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Fica criado o Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, que visa adotar e analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública.

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Finanças;
- II. Secretário Municipal de Administração;
- III. Controlador Geral;

§ 2º Compete ao Comitê:

- I. acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- II. acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;
- III. avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhora no controle dos gastos públicos; e
- IV. expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;
- V. Autorizar/desautorizar, à luz do interesse público, qualquer requerimento/solicitação que, a qualquer título, desencadeie despesa para essa Administração.

Art. 8º - O Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades municipais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Art. 9º - As Unidades Gestoras deverão no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o levantamento das despesas realizadas sem emissão de empenho/com insuficiência de dotação orçamentária nos exercícios anteriores.

§ 1º Caberá a Secretaria de Finanças coordenar o levantamento a ser realizado no âmbito das Unidades Gestoras e orientar os gestores na adoção das providências com vista à apuração dos valores e indicação dos responsáveis por meio de sindicância.

§ 2º As despesas de exercícios anteriores não empenhadas no exercício de 2016 somente serão processadas no exercício de 2017 após conclusão de sindicância



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

administrativa no âmbito do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, com a indicação do responsável.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a Pessoal e Encargos Sociais e Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública.

Art. 10 - As Unidades Gestoras deverão realizar controle rigoroso dos almoxarifados, visando a racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e informática.

Art. 11 - As Unidades Gestoras, no prazo de 30 dias, deverão realizar levantamento detalhado das linhas telefônicas utilizadas em suas respectivas unidades, demandando à Secretaria de Administração a redução do referido número ao estritamente necessário.

Art. 12 - As Unidades Gestoras deverão fiscalizar, em controle próprio, a utilização das linhas telefônicas subsistentes, que serão utilizadas exclusivamente a serviço, remetendo mensalmente tal controle à Secretaria de Administração para acompanhamento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração será responsável por estabelecer cota de uso dos aparelhos celulares disponíveis, firmando com a operadora das respectivas linhas o referido limite, cujo excesso correrá à conta do responsável pelo uso da linha.

Art. 13 – A Secretaria de Educação deverá realizar, por unidade de ensino, um rigoroso controle de utilização e estocagem de merenda escolar, incluindo o consumo médio por aluno, cujos relatórios serão remetidos mensalmente ao Gabinete do Prefeito para que dele tome conhecimento.

Art. 14 – As Unidades Gestoras deverão realizar controle rigoroso e individualizado da substituição de peças e pneus dos veículos à disposição de suas unidades.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 15 – As Unidades Gestoras deverão realizar controle rigoroso da provisão de alimentos para servidores em labor fora da sede do município, com apresentação diária da nota de consumo em estabelecimentos com autorização prévia de fornecimento.

Art. 16 – A Secretaria de Saúde realizará controle detalhado da utilização e estocagem de medicamentos da farmácia municipal, com estabelecimento de cronograma de auditorias mensais, cujo relatório será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para que dele tome conhecimento.

Parágrafo Único. Os usuários da Farmácia Municipal deverão ser recadastrados mediante apresentação de comprovante de residência atual e título de eleitor, objetivando a comprovação da condição de morador desse município.

Art. 17 – As Unidades Gestoras deverão realizar controle rigoroso e individualizado do abastecimento dos veículos à sua disposição cujos relatórios deverão ser encaminhados, mensalmente, ao Gabinete do Prefeito para que deles tome conhecimento.

§ 1º Será designado, por ato do Prefeito Municipal, 01 (um) responsável pelo abastecimento da frota municipal que atestará qualquer abastecimento sempre que realizado.

§ 2º O pagamento de despesas inerentes ao abastecimento da frota será condicionado à confrontação das respectivas notas fiscais aos atestados a que se referem o § 1º e suas respectivas ordens de abastecimento emitidas pela Administração Municipal.

Art. 18 – A Secretaria de Ação Social deverá promover o cadastramento dos beneficiários de qualquer benefício social mantido por essa Administração (cestas básicas, aluguel social, bolsa família, etc.) mediante apresentação de comprovante de residência atualizado, título de Eleitor e laudo social atualizado.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 19 - O pagamento a qualquer dos fornecedores dessa Administração fica condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal atualizada.

Art. 20 – Objetivando a melhor conservação da frota municipal, na terceira sexta-feira de cada mês os veículos e máquinas dessa Administração deverão ser lavados e lubrificados.

Art. 21 – Cabe aos responsáveis pelas Unidades Gestoras o acompanhamento do cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

Alegre-ES, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal de Alegre-ES